



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 043/89

DATA 26/12/89

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar Terreno à APE-Associação Pinhãoense de Educadores.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, com área de até 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), em local ainda a ser definido, terreno esse já de propriedade Municipal ou a ser desapropriado, adquirido ou recebido em doação, à APE-Associação Pinhãoense de Educadores.

Art. 2) Fica o Executivo Municipal, através de seu Serviço de Patrimônio, autorizado a tomar todas as providências para concretizar tal doação, como localização, demarcação, elaboração de croquis, etc., assim como, assinar documentos transmitindo a posse do mesmo ao beneficiário.

Art. 3) Se dentro de 02 (dois) anos, nenhuma providência for tomada, em termos de construção da sede - pela Associação pinhãoense de Educadores, ou ainda, em caso de - dissolução da Associação, a área em epígrafe reverterá ao patrimônio do Município de Pinhão.

Art. 2) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 26 de Dezembro de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal